


DESPACHO

*Excmo. Sr. Presidente
na sequência da reunião
de 10.2.22*



ISALTINO MORAIS
PRESIDENTE

Assunto: Alteração ao PDM para Adequação ao novo RJGT (DL 80/2015 de 14 de maio)

À consideração do Sr. Presidente

1. Concluído o período de concertação com as entidades que se pronunciaram sobre a proposta de Alteração ao PDM de Oeiras para Adequação ao novo RJGT, o Plano encontra-se em condições para prosseguir para a etapa de *discussão pública*.

2. O objeto central deste procedimento de Alteração ao PDM é a classificação do solo de acordo com os novos critérios resultantes da Lei de Bases do Solo publicada em 2014 (DL nº31/2014 de 30 de Maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos Gestão Territorial publicado em 2015 (DL 80/2015 de 14 de Maio).

3. No processo de concertação foram prestados os esclarecimentos sobre a estratégia de desenvolvimento prosseguida pelo Município de Oeiras, e

realizados os ajustamentos que permitiram obter o acordo da APA e o consenso com a CCDRLVT em relação à generalidade das propostas apresentadas.

A posição do Município, nos aspetos em que permanece uma perspetiva divergente da CCDRLVT, está fundamentada no Relatório de Concertação, nomeadamente e de forma detalhada no Anexo 11.

4. A proposta de Alteração ao PDM para Adequação ao novo RJIGT encontra-se bem fundamentada no plano jurídico e técnico e adequadamente instruída e organizada, propondo-se a apresentação à Câmara Municipal para deliberar a **abertura do período de discussão pública por 30 dias** (úteis), com enquadramento no Artº 89º do DL 80/2015 de 14 de maio.

Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

2022.02.10



Luís Pedro Serpa

-Arquiteto-

INFORMAÇÃO N.º 2840/2022 DMOTDU/DOTPU/DOT

Assunto: Procedimento de Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao novo RJIGT –
Abertura do Período de Discussão Pública.

PARECER

*Ver parecer em
anexo.*


DMOTDU
DIRETOR MUNICIPAL
Luís Pedro Serra
(Arq.)

DESPACHO

1. Enquadramento dos Prazos do Procedimento:

Por deliberação de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, e eficaz a partir dessa data, foi determinado o início do Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, fixando um prazo para a sua conclusão de 18 meses, entretanto prorrogado por um período idêntico, através da deliberação de Câmara de 29 de julho de 2020 – PD n.º 658/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 178, de 11 setembro de 2020, ao abrigo do n.º 6, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 30 maio.

Na Proposta de Deliberação nº 87/2022 de 2 de fevereiro, foi aprovada a "Aclaração do Prazo de Elaboração da Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT", tendo-se fixado corretamente, o prazo para a conclusão deste procedimento a 21 de Agosto de 2022.

Após a realização da etapa de Conferência Procedimental do procedimento em epígrafe, a 28 de outubro de 2020, iniciou-se um período de concertação entre CMO e entidades que emitiram parecer desfavorável ou favorável condicionado, encontrando-nos agora, prontos para avançar para a etapa de "Discussão Pública" da proposta.

2. Circunstâncias que determinaram o início do "Procedimento de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT":

O Plano Diretor Municipal de Oeiras, cuja revisão intercalar foi publicada no DR nº 179, Série II, a 14 de setembro de 2015, tomou-se eficaz a partir de 29 de janeiro de 2016, com a publicação da Carta da Reserva Ecológica Nacional, na Portaria nº 8/2016 de 28 de janeiro. Este Instrumento de Gestão Territorial foi publicado ao abrigo do regime transitório, disposto no nº 2 do artº 82º da Lei nº31/2014 – Nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), razão pela qual ainda existe neste IGT solo classificado como "Urbanizável".

A desadequação do atual PDM 2015, face à legislação em vigor, determinou a necessidade de proceder à Alteração do Plano Diretor Municipal, cumprindo a obrigatoriedade de incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo previstas na nova Lei de Bases do Solo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio), sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Recorde-se que a nova Lei de Bases do Solo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio) encerra em si, mudanças de fundo introduzidas no processo de classificação e qualificação do solo, designadamente no que concerne ao desaparecimento da categoria de solo urbanizável passando a existir apenas solo urbano e solo rústico, tendo sido a classificação do solo, o foco desta "Alteração".

3. Etapas do Procedimento de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT:

O procedimento de Alteração do PDMO teve início com publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, onde se publicitou que a Câmara Municipal aprovou os Termos de Referência que suportam o referido procedimento, e conforme estipulado no n.º 2 do Art.º 88º do RJIGT, foi efetuado um período de participação preventiva de 30 dias úteis, com início em 21 de março e término em 6 de maio.

O referido Procedimento decorre na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial com o nº 192.

A 16 de setembro de 2020, foi deliberado na PD nº 692/2020, enviar a Proposta de Alteração do PDMO para a etapa de "Conferência Procedimental", onde participaram as entidades convocadas a dar parecer

no âmbito das suas competências, tendo esta sido convocada para 28 de outubro de 2020, no entanto, devido à Pandemia Covid-19, foi substituída pela deposição dos pareceres das Entidades convocadas, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial. Iniciou-se um período de reuniões de concertação entre a CMO e as entidades que emitiram parecer desfavorável ou favorável condicionado, tendo-se chegado à versão final da Proposta de Plano com a conseqüente elaboração do Relatório de Concertação, onde se ponderaram todas as questões elencadas nos pareceres externos.

Tendo por enquadramento o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, DLnº 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, secção IV, Divisão II, Sub-Divisão I, artº 89º Discussão Pública, é determinado que, concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

Face ao que antecede, segue-se agora a etapa de proposta de abertura de um período de discussão pública, com enquadramento no artº 89º, do DL nº 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, por um período de 30 dias após publicitação do Diário da República.

Findo período de discussão pública, será elaborado o relatório de ponderação das participações recebidas, efetuadas correções de houver lugar a tal e finalmente, elaborada a proposta de aprovação da Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT, a submeter à aprovação da assembleia municipal e respetiva publicação no DRE.

4. Conclusão:

Face ao exposto propõe-se que a Câmara delibere a abertura do período de **discussão pública** do Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por um **período de 30 dias**, com enquadramento no artº 89º, do DL nº 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, assim como a sua publicitação no site do Município, DRE e órgãos de comunicação social.

Os documentos a submeter a "Discussão Pública" são:

- 1- Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental;
- 2- Avaliação Ambiental Estratégica –Resumo Não-Técnico;
- 3- Estudo Económico;
- 4- Relatório da Proposta de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT;
- 5- Anexo ao Relatório da proposta (Fichas 1 a 28);
- 6- Regulamento;

7- Relatório da Concertação;
8- Plantas que sofreram alteração:
PO Classificação e Qualificação do Solo;
PO Riscos com Intervenção Direta no Ordenamento do Território;
PO Património Arqueológico;
PO Estrutura Ecológica Complementar;
PC Património Edificado;
PC Total;
PC Equipamento;
PC Infraestruturas;

Oeiras, 7 de Fevereiro de 2022.

A Chefe da Divisão de Ordenamento do Território


Vera Madeira Freire (Arq. Pais)

Relatório de Distribuição EDOC/2022/7690



Assunto: Procedimento de Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao novo RJIGT –
Abertura do Período de Discussão Pública.
Estado: Terminada

Associada aos Registo(s):

56/2022/2840 - Procedimento de Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao novo RJIGT –
Abertura do Período de Discussão Pública.

Despachos e pareceres:

Etapa nº: 1 - Vera Madeira Freire (Enviada)

Lida em 07/02/2022 16:14:30 e executada em 07/02/2022 16:16:37

Documentos associados:

Elaboração Alteração PDM_Discussão Pública.pdf

Despacho/Informação:

À consideração do Sr. DDOTPU. Todos os anexos seguem em papel (por serem ficheiros muito pesados).

Etapa nº: 2 - Luís Baptista Fernandes (Enviada)

Lida em 07/02/2022 16:17:06 e executada em 10/02/2022 13:15:45

Despacho/Informação:

Concordo.

1. Sublinho, apesar de não ter participado exaustivamente no acompanhamento do processo, a excelente qualidade da documentação que sustenta o procedimento de Alteração ao PDM (para Adequação), merecendo ainda que se destaque o esforço e o papel qualitativo de coordenação assumida pela **DOT** e dos **Consultores Externos** na produção do presente Relatório de Concertação e demais documentação anexa/complementar.

2. Perceciona-se com clareza e rigor a posição do Município de Oeiras sobre as matérias, em particular, que exigiram um esforço acrescido de Concertação com a CCDR fixando, em minha opinião, as competências de cada uma das Instituições e o seu papel no Processo de Planeamento.

Pode ser submetido à Câmara para determinar o início da **Discussão Pública** cf. expresso no Parecer da Sr.^a C/DOT.

À CS do Sr. D/DMOTDU

Etapa nº: 3 - Carla Maria Filipe (Enviada)

Lida em 10/02/2022 13:15:54 e executada em 11/02/2022 10:34:24

Documentos associados:

inf-2840-2022.pdf

despacho-alteracao ao pdm.pdf

Despacho/Informação:

Despacho do Sr. Presidente: "Concordo nos termos da informação. Elabore-se P.D."

REG. PD 3165/2022 enviada ao GP- PD

Etapa nº: 4 - _DOT-SA (Enviada)

Lida em 11/02/2022 10:35:13 e executada em 11/02/2022 10:37:46 por Marta Luisa Rodrigues

Despacho/Informação:

À consideração superior.

Etapa nº: 5 - Vera Madeira Freire (Enviada)

Lida em 14/02/2022 11:47:06 e executada em 14/02/2022 11:51:49

Despacho/Informação:

À Dra Marta Rodrigues para anexar a PD nº 3165/2022.

Etapa nº: 6 - _DOT-SA (Enviada)

Lida em 14/02/2022 12:07:09 e executada em 03/03/2022 12:10:37 por Marta Luisa Rodrigues

Documentos associados:

PD n.º128.2022 - Abertura Período de Discussão Pública.pdf

Despacho/Informação:

Arquivado.